



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Enrique de Abreu Lewandowski, CPF nº 335.645.218-52, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

**JUSTIFICAÇÃO**

Reportagens amplamente divulgadas revelam que, após deixar o Supremo Tribunal Federal, o ex-ministro Ricardo Lewandowski prestou serviços de consultoria jurídica ao Banco Master S.A., instituição financeira que posteriormente se tornou objeto de intervenção do Banco Central do Brasil e de investigação da Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero, em razão de indícios de graves irregularidades relacionadas a operações de crédito consignado e à estruturação de ativos que impactaram diretamente benefícios



do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e milhares de aposentados e pensionistas.<sup>1</sup>

Com a nomeação de Ricardo Lewandowski para o cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública, o contrato de consultoria jurídica firmado entre o Banco Master e o escritório da família Lewandowski, que totalizou aproximadamente R\$ 6,5 milhões em repasses ao longo de 21 meses, teve sua continuidade atribuída ao Sr. Enrique de Abreu Lewandowski, advogado e filho do ex-ministro.<sup>2</sup>

Nesse contexto, a transferência do sigilo bancário do Sr. Enrique de Abreu Lewandowski mostra-se necessária para permitir que esta Comissão tenha acesso a informações objetivas acerca da movimentação financeira relacionada ao período em que assumiu a prestação dos referidos serviços, possibilitando a verificação da origem e do destino dos recursos, da compatibilidade entre os valores movimentados e os contratos divulgados publicamente, bem como da eventual existência de fluxos financeiros correlatos a outras estruturas econômicas analisadas no âmbito desta CPMI.

Ressalte-se, ainda, que o Sr. Enrique Lewandowski já foi mencionado em requerimentos anteriormente apresentados a esta Comissão, nos quais se destacou sua atuação profissional em favor de entidades associativas que figuram entre aquelas examinadas pela CPMI em razão de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Tal circunstância reforça a pertinência da medida, uma vez que a análise da movimentação bancária permitirá à Comissão compreender, de forma técnica e objetiva, eventuais interseções financeiras entre diferentes frentes de atuação profissional relacionadas ao objeto da investigação parlamentar.

A transferência do sigilo bancário visa, portanto, subsidiar os trabalhos de apuração parlamentar, garantindo maior transparência, precisão técnica e segurança institucional às conclusões da CPMI, em estrita observância ao interesse público e ao dever constitucional de fiscalização.



[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lewandowski-diz-que-prestou-consultoria-juridica-ao-banco-master/>

[2] <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/banco-master-pagou-mais-de-r-6-milhoes-a-escritorio-da-familia-de-lewandowski-diz-site/>

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2026.

**Deputado Marcel Van Hattem**  
(NOVO - RS)

**Senador Eduardo Girão**  
(NOVO - CE)

**Deputada Adriana Ventura**  
(NOVO - SP)

**Deputado Luiz Lima**  
(NOVO - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268982307600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



\* C D 2 6 8 9 8 2 3 0 7 6 0 0 \*